



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 38 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

(...)

V - realizar a **inscrição em** dívida ativa, no caso de delegação ao CGIBS, nos termos de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

.....

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca fortalecer o sistema de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), alinhando o novo modelo tributário a princípios constitucionais e a mecanismos de controle já consolidados e de eficiência comprovada no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, acrescenta no rol de competências da Diretoria de Procuradorias, a inscrição em dívida ativa.

O ato de inscrição em dívida ativa não é um procedimento meramente formal ou burocrático. Trata-se de um ato administrativo complexo que representa a última etapa de controle de legalidade do crédito tributário antes de sua cobrança executiva. É nesse momento que a Advocacia Pública afere a regularidade da constituição do débito, conferindo ao título a presunção de



liquidez e certeza que autoriza o início dos atos de execução forçada contra o patrimônio do devedor.

Ademais, a necessária paridade de tratamento entre o IBS e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) impõe a adoção de um sistema simétrico. Uma vez que a cobrança da CBS seguirá o rito federal, conduzido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, é incoerente e juridicamente temerário estabelecer um procedimento distinto e menos seguro para o IBS.

Dessa forma, ao incluir expressamente a atividade de "inscrição" no rol de competências da Diretoria de Procuradorias, esta emenda não apenas positiva uma prática recomendável, mas fortalece o sistema, garantindo ao processo de arrecadação do IBS a mesma segurança jurídica, eficiência e respeito às garantias dos contribuintes que caracterizam o modelo federal de cobrança da dívida ativa.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)

